



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e embalagens, destinados a composição do "Kit Lanche - Mais Saúde" aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), que utilizam do transporte do Departamento Municipal de Saúde para realização de consultas, exames e tratamentos de saúde fora do Município de Arapuã – Pr., tendo como base legal a Lei Municipal nº. 876/2025 e Decreto Municipal nº. 34/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021

2.1 A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios e embalagens destinados à composição do "Kit Lanche – Mais Saúde", a ser disponibilizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e, quando cabível, a seus acompanhantes, que utilizam o transporte fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde para a realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos médicos em outros municípios.

A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de assegurar condições mínimas de bem-estar, dignidade e suporte alimentar aos usuários do SUS durante os deslocamentos realizados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especialmente em viagens de longa duração e com saída em horários de madrugada, situação que frequentemente dificulta o acesso à alimentação adequada durante o percurso.

A demanda encontra respaldo na Lei Municipal nº 876/2025, que instituiu o Projeto "Kit Lanche – Mais Saúde", autorizando o fornecimento de lanche aos pacientes transportados para atendimento fora do município, bem como no Decreto Municipal nº 34/2026, que regulamenta a concessão do benefício, estabelece os critérios para sua distribuição e determina que a composição do kit seja definida pelo Departamento Municipal de Saúde, com orientação nutricional, visando garantir alimentação mínima adequada durante as viagens.

Dessa forma, a aquisição dos gêneros alimentícios e das embalagens é indispensável para a execução regular da política pública instituída pelo Município, contribuindo para a humanização do atendimento em saúde, a promoção da segurança alimentar dos pacientes em deslocamento e a melhoria das condições de acesso aos serviços de saúde especializados ofertados em outros centros de referência.

Além disso, a contratação possibilitará o adequado planejamento logístico e operacional do Departamento Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade dos kits durante todo o período de vigência da contratação, evitando descontinuidade do benefício e assegurando o cumprimento das disposições legais e regulamentares que regem o Programa "Kit Lanche – Mais Saúde".



3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 Departamento Municipal de Saúde do Município de Arapuã -Pr.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa o fornecimento de gêneros alimentícios e embalagens destinados à composição do “Kit Lanche – Mais Saúde”, benefício concedido aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que utilizam o transporte disponibilizado pelo Departamento Municipal de Saúde para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos em outros municípios, em conformidade com a Lei Municipal nº 876/2025 e o Decreto Municipal nº 34/2026.

Para o atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. Regularidade Jurídica e Fiscal da Contratada

A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado.

4.2. Qualidade e Segurança dos Produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Os produtos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, conservação, acondicionamento e segurança alimentar.

As embalagens deverão ser adequadas ao armazenamento e transporte dos alimentos, garantindo sua integridade e higiene até o momento da distribuição aos pacientes.

4.3. Atendimento à Legislação Sanitária

A contratada deverá observar integralmente as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, especialmente aquelas relacionadas à manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos.

Os produtos deverão possuir registro, rotulagem e informações nutricionais quando exigidos pela legislação aplicável.

4.4. Fornecimento Parcelado

Considerando que a distribuição dos kits ocorrerá de forma contínua e conforme a demanda do Departamento Municipal de Saúde, o fornecimento deverá ser realizado de maneira parcelada, mediante solicitação prévia da Administração.

As quantidades requisitadas poderão variar conforme o número de pacientes transportados durante a vigência da contratação.

4.5. Prazo e Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelo Departamento Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.

O transporte dos produtos será de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para o Município.



4.6. Sustentabilidade

Sempre que possível, deverão ser observadas práticas sustentáveis, incluindo a utilização de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, desde que não comprometam a qualidade, conservação e segurança dos alimentos.

Os produtos fornecidos deverão atender às exigências ambientais previstas na legislação vigente.

4.7. Capacidade de Atendimento

A empresa contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender às demandas da Administração durante toda a vigência da contratação, garantindo o fornecimento regular dos itens e evitando desabastecimento do programa.

4.8. Critério de Aceitação

Os produtos serão recebidos e conferidos por servidor designado, que verificará a conformidade com as especificações contratadas.

Produtos em desacordo com as especificações, com prazo de validade inadequado, avariados ou impróprios para consumo deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda adequadamente ao interesse público, garantindo a continuidade do Programa “Kit Lanche – Mais Saúde”, a qualidade dos produtos fornecidos e a segurança alimentar dos pacientes atendidos pelo sistema municipal de saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº. 14.133/2021

5.1 Para atendimento da necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios e embalagens destinados à composição do “Kit Lanche – Mais Saúde”, destinado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que realizam deslocamentos para consultas, exames e tratamentos fora do Município de Arapuã/PR, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado.

5.2 Verificou-se que o objeto pretendido possui ampla oferta por parte de fornecedores locais, regionais e nacionais, sendo comercializado por supermercados, atacadistas, distribuidores de alimentos, cooperativas e empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios para órgãos públicos. Da mesma forma, as embalagens necessárias para acondicionamento e distribuição dos kits são amplamente encontradas no mercado, permitindo ampla competitividade entre os possíveis fornecedores.

5.3 Durante o levantamento, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Aquisição dos kits prontos e montados por empresa especializada

Nesta modalidade, a empresa forneceria os kits já montados e embalados para distribuição aos pacientes. Embora reduza a necessidade de organização interna por parte da Administração, essa solução apresenta menor flexibilidade para alterações na composição dos kits, além de gerar maior custo unitário em razão dos serviços de montagem e acondicionamento incluídos no fornecimento.



b) Aquisição de gêneros alimentícios e embalagens separadamente, com montagem realizada pelo Município.

Nesta alternativa, a Administração adquire os alimentos e as embalagens de forma individualizada, realizando internamente a montagem dos kits conforme a demanda. A solução proporciona maior controle sobre a qualidade dos produtos, permite adequações na composição dos kits quando necessário e apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

c) Fornecimento contínuo por meio de contratação de empresa especializada em cestas ou kits alimentícios

Embora viável, essa modalidade restringe a competitividade do certame, uma vez que reduz o universo de fornecedores aptos a participar da licitação, podendo resultar em menor economicidade para o Município.

5.4 Após análise das alternativas disponíveis, constatou-se que a aquisição de gêneros alimentícios e embalagens para montagem dos kits pelo próprio Departamento Municipal de Saúde apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e administrativo, pois possibilita:

- Maior competitividade no processo licitatório;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- Flexibilidade na composição dos kits conforme orientações do Departamento Municipal de Saúde;
- Controle da qualidade dos produtos fornecidos;
- Adequação das quantidades à demanda efetivamente registrada;
- Redução de desperdícios e otimização do estoque.

5.5 Além disso, verificou-se que diversos municípios adotam sistemática semelhante para fornecimento de alimentação a pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), por meio da aquisição dos itens alimentícios e embalagens de forma individualizada, demonstrando tratar-se de solução consolidada e amplamente utilizada pela Administração Pública.

5.6 Dessa forma, considerando a disponibilidade de fornecedores no mercado, a ampla competitividade do setor, a viabilidade técnica da solução e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se que a contratação para aquisição de gêneros alimentícios e embalagens destinados à composição do “Kit Lanche – Mais Saúde” é plenamente viável e adequada para atendimento das disposições da Lei Municipal nº. 876/2025 e do Decreto Municipal nº. 34/2026, garantindo a continuidade e a efetividade da política pública de apoio aos pacientes transportados pelo Departamento Municipal de Saúde.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

6.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e embalagens, destinados à composição do “Kit Lanche – Mais Saúde”, a ser disponibilizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que utilizam o transporte fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos de saúde fora do Município de Arapuã/PR, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 876/2025 e do Decreto Municipal nº 34/2026.

6.2 A contratação abrangerá o fornecimento dos itens alimentícios e das embalagens necessárias para acondicionamento, armazenamento e distribuição dos kits, observando as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de conservação e exigências sanitárias estabelecidas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

6.3 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a demanda do Departamento Municipal de Saúde, possibilitando o abastecimento contínuo dos estoques e evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição de quantidades superiores às efetivamente necessárias. 6.4 Após o recebimento dos produtos, a montagem dos kits será realizada pela própria Administração Municipal ou por servidores designados para essa finalidade, observando a composição definida pelo Departamento Municipal de Saúde.

6.5 A solução contempla todas as etapas necessárias para a execução do programa, incluindo:

- Fornecimento dos gêneros alimentícios que comporão o kit;
- Fornecimento das embalagens adequadas para acondicionamento e transporte dos produtos;
- Entrega parcelada dos itens conforme cronograma e solicitações da Administração;
- Conferência, armazenamento e controle de estoque dos produtos recebidos;
- Montagem dos kits para distribuição aos pacientes beneficiários;
- Distribuição dos kits aos usuários do transporte da saúde, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal.

6.6 A adoção dessa solução proporciona maior economicidade à Administração Pública, uma vez que possibilita ampla competitividade entre fornecedores, melhor gestão dos recursos públicos e maior controle sobre a qualidade dos produtos adquiridos. Além disso, permite flexibilidade para adequação da composição dos kits às necessidades identificadas pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitando as diretrizes estabelecidas pela legislação municipal.



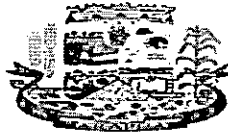
6.7 Sob o aspecto social, a solução contribui para a humanização do atendimento prestado aos pacientes do SUS, promovendo melhores condições de alimentação durante os deslocamentos para atendimento médico especializado, especialmente em viagens de longa duração ou realizadas em horários que dificultam o acesso à alimentação adequada.

6.8 Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade do Programa “Kit Lanche – Mais Saúde”, garantindo eficiência administrativa, economicidade, segurança alimentar e atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	6000	UNIDADE	BOLACHA - Bolacha salgada tipo cracker, crocante, sabor tradicional, obtida pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sal, fermentos biológicos e/ou químicos, malte, emulsificantes e demais substâncias alimentícias permitidas pela legislação sanitária vigente. O produto deverá apresentar coloração uniforme, textura crocante, odor e sabor característicos, sem sinais de queimaduras, excesso de dureza, umidade, ranço, fermentação, mofo, matérias estranhas, impurezas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e consumo. Deverá ser fornecido em embalagem individual laminada, metalizada ou material equivalente, hermeticamente fechada, resistente, atóxica e apropriada para conservação de alimentos, contendo aproximadamente entre 24 g e 30 g por unidade. As embalagens deverão estar íntegras, sem rasgos, furos, amassamentos ou violação. (Referência de qualidade: Club Social ou equivalente em qualidade, composição e rendimento.)
2	6000	UNIDADE	SUCO DE LARANJA - água, suco concentrado de laranja, açúcar, acidulante, ácido cítrico, aroma natural, antioxidante, ácido ascórbico e corante natural betacaroteno. 30,0% de suco. embalagem de 200 ml. Marca de referência: MARATÁ, DA FRUTA, equivalente, ou de melhor qualidade.
3	6000	UNIDADE	BOLINHO RECHEADO DE CHOCOLATE - O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. embalagem com 40g. Marcas de referência: RENATA, BAUDÚCO, equivalente, ou de melhor qualidade.
4	100	PCT.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - embalado a vácuo, embalagem com 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Marcas de referência: MELIITA, CABOCCLO, equivalente, ou de melhor qualidade.
5	24	PCT.	AÇÚCAR CRISTAL - embalagem com 5 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Marcas de referência: ALTO ALEGRE, DOÇULA, UNIÃO, equivalente, ou de melhor qualidade.
6	120	CX.	CHÁ EM SACHÊS - contendo no mínimo 10 sachês por caixa, sabores diversos. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Marcas de referência: LEÃO, DR. OETKER, CHÁ MAIS, equivalente, ou de melhor qualidade.
7	6000	UNIDADE	EMBALAGEM TIPO PAPEL KRAFT - sacos de Alta Qualidade confeccionado em material resistente e apropriado para acondicionamento de alimentos, destinada ao armazenamento e transporte de 01 (um) bolinho recheado, 01 (um) pacote de bolacha e 01 (um) suco. Produzidos em Papel Kraft 80 g/m ² nas cores naturais, fibras celulósicas 100% virgens. Medida: 18 x 25,5 x 10,5 [cm] (largura x altura x fundo). Espessura de 80 gramas/m ² suportando até 3kg desde que produto não seja perfurante. O produto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, sem rasgos, furos, deformações ou qualquer outro defeito que comprometa sua funcionalidade. Reposição do produto: no caso de entrega de material com defeito de fabricação, embalagens danificadas ou em desacordo com as especificações solicitadas.



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021

8.1 Conforme levantamento prévio, o valor estimado dessa contratação é de R\$ 92.215,76 (noventa e dois mil, duzentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

8.2 O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, utilizando de parâmetros para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo (pesquisa anexada a este documento).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

9.1 Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento da solução pretendida, concluindo-se que o objeto comporta parcelamento, sendo esta a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2 A contratação refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios e embalagens destinados à composição do “Kit Lanche – Mais Saúde”, benefício concedido aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que utilizam o transporte disponibilizado pelo Departamento Municipal de Saúde para realização de consultas, exames e tratamentos fora do Município de Arapuã/PR, conforme previsto na Lei Municipal nº 876/2025 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 34/2026.

9.3 O parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os itens que compõem o objeto possuem natureza comum, são independentes entre si e podem ser fornecidos de forma fracionada, sem prejuízo à funcionalidade, à qualidade ou à finalidade da contratação. Além disso, a demanda pelos produtos ocorre de forma contínua e variável ao longo do exercício, acompanhando o quantitativo de pacientes transportados pelo Departamento Municipal de Saúde.

9.4 A adoção do fornecimento parcelado proporciona as seguintes vantagens:

- Permite que a Administração adquira os produtos conforme a necessidade efetiva de consumo;
- Evita a formação de estoques excessivos e reduz o risco de vencimento ou deterioração dos gêneros alimentícios;
- Possibilita melhor controle de estoque e gestão dos recursos públicos;
- Favorece a economicidade, uma vez que os pedidos são realizados de acordo com a demanda real do programa;
- Garante a continuidade do fornecimento dos kits durante toda a vigência da contratação;
- Amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de maior número de fornecedores aptos ao atendimento do objeto.



9.5 Ressalta-se que o parcelamento ocorrerá tanto em relação às entregas, que serão realizadas conforme as necessidades da Administração, quanto na possibilidade de divisão dos itens em lotes ou itens distintos, caso tal medida se mostre mais vantajosa na fase de elaboração do Termo de Referência e do processo licitatório.

9.6 Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução é tecnicamente recomendável, economicamente vantajoso e compatível com o interesse público, contribuindo para a eficiente execução do Programa “Kit Lanche – Mais Saúde”, assegurando o atendimento contínuo aos pacientes do SUS e a adequada aplicação dos recursos públicos municipais.

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021

10.1 A contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome de Município de Arapuá CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, de acordo com as informações contidas na Requisição de Compra (quantidade, valor unitário e valor total). Além disso, a Nota Fiscal deverá ser compatível com o bem/material/serviço fornecido.

10.2 Os requisitos mínimos necessários para a contratação estão descritos nos itens abaixo relacionados.

10.2.1. Habilitação Jurídica

Nos termos do art. 62, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Nos termos do art. 62, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021

11.1 Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021

12.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o mesmo ainda não foi adotado pelo Município de Arapuá - Pr.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021

13.1 A contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e embalagens destinados à composição do “Kit Lanche – Mais Saúde” tem como objetivo atender às disposições da Lei Municipal nº. 876/2025 e do Decreto Municipal nº. 34/2026, assegurando suporte alimentar aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam se deslocar para outros municípios em busca de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados.



13.2 Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- Promoção da dignidade e do bem-estar dos pacientes, proporcionando condições adequadas de alimentação durante os deslocamentos realizados para atendimento médico fora do município;
- Humanização dos serviços públicos de saúde, fortalecendo as ações de acolhimento e assistência aos usuários do SUS que dependem do transporte disponibilizado pelo Município;
- Garantia de segurança alimentar, especialmente para pacientes submetidos a viagens longas, tratamentos contínuos ou deslocamentos realizados em horários que dificultam o acesso à alimentação adequada;
- Melhoria das condições de permanência dos pacientes durante os deslocamentos, contribuindo para maior conforto físico e redução de situações de desconforto decorrentes de longos períodos sem alimentação;
- Cumprimento da legislação municipal vigente, assegurando a efetiva execução do Programa “Kit Lanche – Mais Saúde”, instituído pela Lei Municipal nº. 876/2025 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 34/2026;
- Fortalecimento das políticas públicas de saúde, ampliando o suporte oferecido aos cidadãos que necessitam de atendimento especializado em outros municípios;
- Maior eficiência administrativa, por meio da aquisição planejada e do fornecimento contínuo dos itens necessários para a montagem dos kits, evitando desabastecimentos e interrupções do benefício;
- Melhor gestão dos recursos públicos, com aquisição parcelada conforme a demanda efetiva, reduzindo desperdícios, perdas por vencimento e custos desnecessários de armazenamento;
- Padronização da composição dos kits, garantindo igualdade no atendimento aos beneficiários e observância das diretrizes definidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
- Ampliação da satisfação dos usuários dos serviços de saúde, demonstrando o compromisso da Administração Municipal com a qualidade do atendimento e com a atenção integral aos pacientes.

13.3 Dessa forma, a contratação contribuirá não apenas para a execução regular do Programa “Kit Lanche – Mais Saúde”, mas também para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Município, promovendo assistência mais humanizada, eficiente e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do interesse público.



14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº. 14.133/2021

14.1 Não há necessidade de providências a serem adotadas, a Contratada será fiscalizada pelo fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços (designado pelo Departamento Solicitante), adotando todas as medidas necessárias e cabíveis para a manutenção da perfeita entrega do objeto/serviço.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

15.1 A contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e embalagens destinados à composição do “Kit Lanche – Mais Saúde”, voltado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que realizam deslocamentos para consultas, exames e tratamentos fora do Município de Arapuã/PR, poderá gerar alguns impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de materiais de acondicionamento, geração de resíduos sólidos e logística de transporte dos produtos.

15.2 Entre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos, especialmente provenientes das embalagens utilizadas para acondicionamento dos alimentos e para montagem dos kits, tais como sacolas, recipientes, invólucros e embalagens descartáveis;
- Consumo de recursos naturais empregados na fabricação dos gêneros alimentícios e das embalagens fornecidas, incluindo matérias-primas, água e energia;
- Emissão de gases de efeito estufa decorrente do transporte dos produtos entre fornecedores e o Município;
- Possibilidade de desperdício de alimentos, caso não haja adequado controle de estoque, armazenamento e distribuição dos produtos adquiridos;
- Aumento da quantidade de resíduos pós-consumo, gerados pelos pacientes durante a utilização dos kits ao longo dos deslocamentos.

15.3 Entretanto, os impactos identificados são considerados de baixa magnitude e passíveis de mitigação, especialmente por meio da adoção de boas práticas de gestão e sustentabilidade durante a execução contratual.

15.4 Como medidas mitigadoras e boas práticas ambientais, recomenda-se:

- Priorizar, sempre que possível, a aquisição de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, desde que atendam às exigências sanitárias e de conservação dos alimentos;
- Planejar adequadamente as quantidades a serem adquiridas, evitando desperdícios e perdas por vencimento dos produtos;
- Realizar controle eficiente de estoque e armazenamento, observando as condições adequadas de conservação dos gêneros alimentícios;
- Orientar os usuários e servidores quanto ao descarte ambientalmente adequado das embalagens utilizadas;
- Incentivar a coleta seletiva dos resíduos gerados nas dependências municipais, quando houver estrutura disponível para tal finalidade;



- Sempre que possível, optar por fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e logísticos.

15.5) Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação não apresenta potencial de causar impactos ambientais significativos, sendo os efeitos decorrentes da execução do objeto considerados de baixa relevância ambiental e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas de controle e sustentabilidade recomendadas. Assim, os benefícios sociais e de saúde pública proporcionados pelo Programa “Kit Lanche – Mais Saúde” superam os impactos ambientais identificados, tornando a contratação ambientalmente viável e compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1) Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento essencial na contratação pública, elaborado para identificar a necessidade de contratação e avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida. Ele deve incluir a análise de riscos, que é crucial para garantir a segurança e a eficácia do processo de contratação.

16.2) Os principais elementos do ETP incluem:

Descrição da necessidade: Identificação do problema a ser resolvido e a solução mais adequada.

Análise de riscos: Levantamento de eventos futuros que podem comprometer a contratação e a execução do contrato.

Estimativas de custos: Avaliação dos custos associados à contratação e suas justificativas.

A análise de riscos deve ser realizada antes do início da atividade e deve ser documentada em um mapa de riscos, permitindo uma visão global das dificuldades que podem surgir.

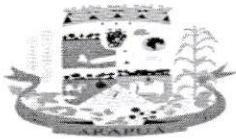
DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

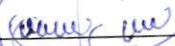
17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

VIÁVEL VIÁVEL COM RESTRIÇÕES INVIÁVEL



Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Arapuã – Pr., 09 de Junho de 2026.

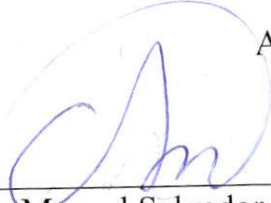


Carlos Alexandre dos Santos
Diretor do Departamento de Administração

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Arapuã – Pr., 09 de Junho de 2026.



Manoel Salvador
Prefeito Municipal